

2 - As divisões são dirigidas por chefes de divisão, cargos de direção intermédia de 2.º grau.

#### Artigo 3.º

##### Coordenadores de ciência e tecnologia

1 - As unidades departamentais são coordenadas por diretores designados, por escolha do conselho diretivo, de entre os investigadores do LNEC, I. P., com as categorias de investigador-coordenador ou de investigador principal, não implicando a criação de cargos dirigentes.

2 - Os núcleos são coordenados por chefes de núcleo designados, por escolha do conselho diretivo, de entre os investigadores do LNEC, I. P., não implicando a criação de cargos dirigentes.

#### Artigo 4.º

##### Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais

Compete à Direção de Serviços Financeiros e Patrimoniais, abreviadamente designada por DSFP, assegurar a gestão orçamental, financeira, contabilística e patrimonial do LNEC, I. P., bem como a gestão administrativa de contratos de ciência e tecnologia.

#### Artigo 5.º

##### Direção de Serviços de Recursos Humanos e Logística

Compete à Direção de Serviços de Recursos Humanos e Logística, abreviadamente designada por DSRHL, assegurar a gestão dos recursos humanos do LNEC, I. P., a sua formação e valorização profissional, a segurança, higiene e saúde no trabalho, a gestão da ação social complementar e as acções de apoio logístico, bem como o apoio à divulgação das atividades científicas e técnicas e a gestão da informação documental.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Portaria n.º 100/2013

de 6 de março

Através do Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março, procedeu-se à instituição do Tribunal da Propriedade In-

telectual, com competência territorial de âmbito nacional para o tratamento de questões relativas à propriedade intelectual, que se encontravam, até à data, sob a competência dos tribunais do comércio.

De acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do referido diploma, a composição daquele tribunal foi fixada em dois juízos, com o quadro de um juiz para cada juízo, nos termos das alterações introduzidas ao mapa VI anexo ao Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de maio, que dele faz parte integrante.

Tendo em conta que o Tribunal da Propriedade Intelectual criado apenas detém competência para tramitar os processos entrados após a data da respetiva instalação, nos termos do previsto no artigo 18.º da Lei n.º 46/2011, de 24 de junho, que alterou a Lei n.º 3/99, de 13 de janeiro, entendeu-se, então, conveniente proceder à instalação de apenas um juízo, o que se fez através da Portaria n.º 84/2012, de 29 de março.

Da monitorização e análise próximas que têm sido efetuadas ao movimento processual do Tribunal da Propriedade Intelectual resulta que o volume de processos entrados desde a sua instalação, aliado à complexidade e morosidade processual de alguns daqueles processos, determinam a necessidade de se proceder à instalação, com efeitos a partir de 11 de março de 2013, do segundo juízo do Tribunal de Propriedade Intelectual, por forma a repartir a carga processual, entretanto registada, e a assegurar a desejada celeridade nas respetivas decisões judiciais.

Assim, manda o Governo, pela Ministra da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 67/2012, de 20 de março, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Instalação

Declara-se instalado o 2.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual.

#### Artigo 2.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor em 11 de março de 2013.

A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*, em 27 de fevereiro de 2013.